APROVADA
EM 04/07/23
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

INDICAÇÃO

Em conformidade com os preceitos regimentais desta Casa Legislativa e após ouvir o Douto Plenário, **INDICO** que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Rafael Muzzi de Miranda**, no intuito de que interceda junto a Secretaria Municipal Responsável, para que receba este Anteprojeto de Lei, analise-o, e achando pertinente os benefícios para população Cachoeirense, encaminhe-o de volta para esta Casa de Leis para apreciação e votação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2023

Professor José Cândido Fragoso
Vereador - PSC

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0562 / 2023 dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 03 de Julho de 2023

Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Rua: Ibraim Barroso, 97 – Parque Veneza – Cachoeiras de Macacu – RJ – CEP 28680-000
Fone: (21)2649-1208 / (21) 2649-3733
E-mail: faleconosco@cachoeirasdemacacu.rj.leg.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

ANTEPROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2023

"DISPÓE SOBRE A PROMOÇÃO E A VALORIZAÇÃO DE PROTETORES E CUIDADORES DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTDUAL Nº 8.644 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Constituem objetivos desta Lei a promoção e a valorização de protetores e cuidadores de animais em situação de rua no Município, bem como a facilitação do atendimento e tratamento dos animais.

Art. 2º Fica o Poder Público autorizado, a criar o Cadastro Único Municipal de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados, que será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.005 de março de 2014.

Art. 3º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I - cuidador: toda pessoa física ou jurídica, entidades sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que se coloque na posição de guardião de animal em situação de rua, sem, contudo, retirá-lo da via pública ou do local que utilize como moradia;
Il - protetor: toda pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, que se dedique ao recolhimento e cuidados de animais em situação de rua, animais feridos ou vítimas de maus tratos ou em condições de vulnerabilidade.

Art. 4º Os protetores e cuidadores de animais gozarão das seguintes prerrogativas:

I - preferência para fins de atendimento emergencial de primeiros socorros na rede pública municipal, quando existir;
II - atendimento preferencial para avaliação clínica de animais recolhidos, vacinação, esterilização e cirurgias gratuitas oferecidas pelo órgão competente;
III - acesso facilitado a incentivos e programas que venham a ser criados pelo Poder Executivo;
IV - facilitação no cadastramento como protetor ou cuidador em órgão competente;
V - recebimento de medicamento, vacina e rações distribuídos pelo Poder Executivo.

Art. 5º São deveres dos protetores e cuidadores de animais:

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0562 / 2023 dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em 30 de Junho de 2023
Karla Kolimarowskay
RECEPCIONISTA
Mat. 641

Rua: Ibraim Barroso, 97 – Parque Veneza – Cachoeiras de Macacu – RJ – CEP 28680-000
Fone: (21)2649-1208 / (21) 2649-3733
E-mail: faleconosco@cachoeirasdemacacu.rj.leg.br

I - assegurar condições de bem-estar, saúde e higiene individual dos animais, garantindo o acesso ao sol e a área coberta;
II - oferecer alimentação em quantidade compatível com a necessidade da espécie e faixa etária de cada animal;
III - fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;
IV - manter o animal vacinado e fazer o controle de parasitoses;
V - providenciar assistência médico-veterinário, sempre que necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2023.

Professor José Cândido Fragoso
Vereador - PSC

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0562 / 2023 dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 30 de Junho de 2023
Karla [illegible]
RECEPCIONISTA
Mat. 641

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a promoção da valorização dos protetores de animais abandonados do município de Cachoeiras de Macacu, o projeto de lei pretende facilitar o atendimento e tratamento de animais em situação de abandono e incluí-los em programas para o fornecimento de alimentos, bem como, auxílio para aquisição de medicamentos para os animais que se encontram sobre sua responsabilidade.

Os protetores e cuidadores são pessoas apaixonadas pela vida animal que dedicam suas vidas ao atendimento dos animais abandonados, maltratados, soltos e sem tutores. Em geral arcam com todas as despesas no tratamento, manutenção e preparo para adoção destes animais. Daí a importância de se valorizar o papel dos protetores e cuidadores de animais, que, voluntariamente, se dedicam à causa dos animais abandonados ou sem donos em seus bairros ou comunidades de origem, na maioria das vezes sem nenhum apoio do poder público.

Professor José Cândido Fragoso
Vereador - PSC

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0562 / 2023 dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 30 de Junho de 2023
Karla Kalimbrowsky
RECEPCIONISTA
Mat. 641

Rua: Ibraim Barroso, 97 – Parque Veneza – Cachoeiras de Macacu – RJ – CEP 28680-000
Fone: (21)2649-1208 / (21) 2649-3733
E-mail: faleconosco@cachoeirasdemacacu.rj.leg.br